

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
24.056 11/09/2017 15:00:20  
Responsável: *Dy*

**PARECER Nº 025/17**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **017/2017**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria a Unidade Fiscal do Município  
da Estância Turística de Paraguaçu  
Paulista (UFM).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu  
seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com  
relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo  
óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório  
o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei  
Complementar nº 017/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator,  
reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de setembro de 2017.

**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente da Comissão

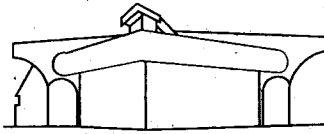
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguauc.sp.gov.br](http://www.camaraparaguauc.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa criar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

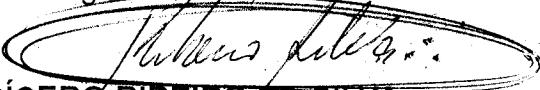
A Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM) abrange todos os impostos, taxas, pregos públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso VI, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

## **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2017.

  
CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)